

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PESQUISA DA FACULDADE DE
ENGENHARIA MECÂNICA DA UNICAMP

CAPITULO 1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1 – Este Regimento dispõe sobre as finalidades, atribuições e organização da Comissão de Pesquisa da Faculdade de Engenharia Mecânica (FEM) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp);

§1. Além do presente regimento, a Comissão de Pesquisa da Faculdade de Engenharia Mecânica, doravante denominada CPEM, estará sujeita aos regimentos superiores, em especial, o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Mecânica (Deliberação CONSU-A-029/2017) e o Regimento Geral da Unicamp;

§2. As atividades de Pesquisa referem-se a atividades relacionadas à pesquisa científica e tecnológica, de natureza básica e aplicada, incremental e disruptiva, e qualquer outra atividade considerada, pela Unicamp, como sendo de Pesquisa;

§3 Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos demais colegiados da FEM, em consonância com as disposições legais existentes na Unicamp.

CAPITULO 2 – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 2 – A CPEM é uma comissão assessora da Congregação da FEM/Unicamp, sendo constituída por:

§1. Um(a) Coordenador(a) de Pesquisa indicado pela direção superior da FEM após consulta à comunidade docente permanente da FEM e homologado pela Congregação da FEM;

I. As regras para a consulta seguirão a regulamentação pertinente à matéria e será realizada de acordo com o calendário de consulta para as coordenações de graduação e pós-graduação;

II. Caso não haja candidatos(as) inscritos(as) para a consulta, o(a) Diretor(a) da FEM indicará um Coordenador(a) para a homologação pela Congregação da FEM sem a necessidade de consulta. A indicação será para um mandato ou até que uma nova consulta seja realizada.

§2. Um Coordenador(a) Associado(a), indicado pela coordenação de pesquisa entre os membros titulares da CPEM;

§3. Um docente membro titular e um docente membro suplente de cada Departamento da FEM, indicados pelos departamentos e homologados pela Congregação da FEM;

- I. Os membros indicados pelos departamentos podem constituir simultaneamente a Comissão de Pesquisa e a Comissão de Extensão da Faculdade de Engenharia Mecânica.
- §4. Um representante discente de Pós-Graduação da FEM, indicado por uma representação discente reconhecida pelas coordenações de pós-graduação;
- I. A representação discente não será computada para a contagem do quórum das reuniões.
 - II. Caso não haja indicação do representante discente, a vaga ficará em vacância, até a indicação do representante.
 - III. Caso não haja representação discente reconhecida pela respectiva coordenação, deverá ser realizada uma consulta aos pares para a escolha do representante.
- §5. A presidência da CPEM será exercida pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa em assuntos relacionados à Pesquisa, que terá apenas o voto de qualidade;
- §6. O(A) Coordenador(a) associado(a) substituirá o Coordenador(a) de Pesquisa na presidência do colegiado em suas faltas e impedimentos;
- §7. O mandato do(a) Coordenador(a), Coordenador(a) Associado(a) e demais membros do CPEM é de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPITULO 3 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CPEM, DE SEUS MEMBROS E DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Artigo 3– No exercício das suas atribuições relativas às atividades de pesquisa, a CPEM deve:

- §1. Auxiliar e propor ações à Diretoria e à Congregação para o desenvolvimento de políticas e programas de pesquisa, que visem aprimorar a atuação da FEM em suas diversas vocações;
- §2. Promover discussão sobre rumos, direcionamentos e metas para as atividades de pesquisa, visando proteger os interesses da FEM e, ao mesmo tempo, atender aos interesses acadêmicos e da sociedade, respeitando-se as linhas de pesquisa e a individualidade de cada docente;
- §3. Estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisas da FEM, visando sempre a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- §4. Avaliar o mérito e emitir parecer circunstanciado sobre contratos, convênios, acordos de cooperação e termos aditivos de pesquisa;
- §5. Estabelecer normas internas para regulamentação dos assuntos de sua competência;

§6. Apresentar informações e propostas para o planejamento estratégico de pesquisa na FEM, quando requerido;

§7. Submeter sua constituição à Congregação da FEM.

Artigo 4– São atribuições do(a) Coordenador(a) de Pesquisa da FEM:

§1. Coordenar o funcionamento da CPEM nos assuntos relacionados à pesquisa, zelando pela análise e tramitação dos assuntos demandados pela Diretoria, Congregação e instâncias superiores da Universidade, relacionados à pesquisa;

§2. Representar a Faculdade de Engenharia Mecânica junto à Comissão Central de Pesquisa – CCP, sendo substituído em sua ausência pelo coordenador associado;

§3. Determinar a inclusão dos assuntos descritos no Artigo 3 deste Regimento e outros relacionados à pesquisa em pauta, distribuindo-os previamente aos relatores quando necessário;

§4. Indicar os relatores a que se refere o inciso anterior;

§5. Avaliar a necessidade de elaboração de Ordem do Dia Suplementar para inclusão de assuntos supervenientes à elaboração da Ordem do Dia e com caráter de urgência;

§6. Emitir “ad referendum” em casos de urgência, a fim de não causar prejuízos na tramitação de matérias relacionadas a pesquisa;

§7. Providenciar a emissão e tramitação de pareceres e deliberações dos assuntos discutidos na Ordem do Dia;

§8. Convocar e presidir as reuniões da CPEM;

§9. Acompanhar os processos de divulgação e de realização de atividades de pesquisa na Faculdade de Engenharia Mecânica;

§10. Indicar o(a) Coordenador(a) Associado(a);

§11. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Artigo 5 – São atribuições do(a) Coordenador(a) Associado(a) da CPEM da FEM:

§1. Substituir o(a) Coordenador(a) de Pesquisa em suas funções na Coordenação de Pesquisa perante as instâncias internas e externas à FEM;

Artigo 6 – São atribuições dos membros da CPEM:

§1. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos encaminhados à CPEM;

§2. Cumprir a função de parecerista de processo, quando designado pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa.

Artigo 7 – São atribuições da secretaria de pesquisa:

- §1. Assessorar a CPEM e seu coordenador no cumprimento de suas atribuições referentes à Pesquisa;
- §2. Lavrar a ata das reuniões apresentando de forma resumida os assuntos em pauta discutidos e seus respectivos encaminhamentos;
- §3. Informar e orientar docentes, estudantes e o público em geral acerca das atividades e procedimentos referentes à pesquisa desenvolvidos na FEM;
- §4. Divulgar editais de financiamento de projetos de pesquisa;
- §5. Orientar os interessados quanto aos procedimentos institucionais necessários para a apresentação de propostas de projetos de pesquisa;
- §6. Apresentar os protocolos existentes;
- §7. Acolher, protocolar e dar encaminhamento aos processos relacionados às atividades de pesquisa;
- §8. Encaminhar os processos relativos às atividades de pesquisa aprovados pela CPEM às instâncias superiores da FEM;
- §9. Manter um registro das atividades de pesquisa para fins da elaboração dos indicadores de pesquisa da FEM;

CAPITULO 4 – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8 – A CPEM se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses, a partir do mês de fevereiro;

- §1. A secretaria da coordenação divulgará aos membros da CPEM o calendário das reuniões ordinárias até o final do mês de fevereiro de cada ano;
- §2. A convocação dos membros da CPEM será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis com a distribuição da pauta para os respectivos membros;
 - I. A pauta da sessão deverá estar acompanhada de pareceres e outros esclarecimentos necessários, sendo acompanhada também da ata da sessão anterior caso se trate de sessão ordinária.
- §3. As sessões serão presididas pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa;

Artigo 9 – Perderá o mandato o membro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pela CPEM;

§1. Caso haja vacância na CPEM, os departamentos deverão indicar um membro para um mandato de substituição temporária até 15 dias antes da reunião seguinte da CPEM;

§2. As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito à Presidência da CPEM antes do início da sessão;

§3. O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o seu membro suplente, que o substituirá durante a sessão.

Artigo 10 – A critério dos Coordenadores(as), a CPEM poderá ser convocada extraordinariamente para deliberação;

§1. Caso seja necessário, as reuniões poderão ser realizadas de forma virtual e assíncrona;

§2. A convocação dos membros para uma reunião extraordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por meio da distribuição da pauta;

I. Na convocatória deverá ser especificado se a reunião será presencial ou virtual;

§3. Caso a reunião seja virtual e assíncrona:

I. Será especificada na convocatória a forma de realização da manifestação do conselheiro;

II. Será especificado na convocatória o prazo para manifestação do conselheiro. Esse prazo não poderá ser inferior a 2 dias úteis;

III. A decisão terá que ser por maioria dos membros do Conselho;

IV. Caso o conselheiro não se manifeste no prazo estipulado, será considerada a abstenção.

§4. Sessões extraordinárias também podem ser convocadas por solicitação da maioria dos membros da CPEM;

Artigo 11 – A CPEM somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros;

Artigo 12 – Em caso de urgência justificável, os(as) Coordenadores(as) poderão aprovar matérias e pareceres “ad referendum” da CPEM;

§1. No caso de ser emitido um parecer “ad referendum”, o item constará da pauta e sua homologação deverá ser apreciada pelos membros na reunião subsequente antes de qualquer outro item de pauta.

CAPITULO 5– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRAS DE TRANSIÇÃO

Artigo 21 – Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos colegiados da FEM, em consonância com as disposições regimentais na Unicamp;

Artigo 22 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEM.